



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411  
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

CT. P 036

08 de maio de 2017

COORDENAÇÃO DA SECRETARIA GERAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves sobre Trilhos no Estado de São Paulo  
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Como é de conhecimento dessa entidade sindical, esta Companhia tem adotado uma série de medidas contingenciais com o intuito de melhorar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido, considerando o início da negociação coletiva para o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô apresenta a sua proposta global para o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2018, exceto em relação às cláusulas econômicas, cuja manifestação da empresa ocorrerá ao longo das próximas reuniões.

Desse modo, segue anexa a proposta global de renovação, alteração e rejeição de inclusão de cláusulas para o ACT 2017/2018, com base na pauta de reivindicações desse Sindicato e no ACT 2016/2017.

Esta Companhia reitera que mantém o canal de diálogo aberto com essa entidade, visando chegar a um bom termo entre as partes.

Atenciosamente,



PAULO MENEZES FIGUEIREDO  
Diretor-Presidente



## ANEXO

**Proposta Metrô - Acordo Coletivo 2017/2018**  
**Sindicato dos Metroviários**

Propostas de renovação, alteração e rejeição de inclusão de cláusulas e subitens para o Acordo Coletivo 2017/2018, com base na pauta de reivindicações desse Sindicato e no ACT 2016/2017.

**- Ficam rejeitadas as propostas de inclusão de novas cláusulas no Acordo Coletivo.**

**- Renovar integralmente as cláusulas a seguir:**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA;  
CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL;  
CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO;  
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR QUEBRA DE CAIXA;  
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CHEQUE SUPERMERCADO;  
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO-TRANSPORTE;  
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO;  
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL;  
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA;  
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONVÊNIO COM FARMÁCIAS;  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR;  
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO;  
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO;  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE RECURSOS HUMANOS;  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EFETIVAÇÃO DE PROMOÇÃO;  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PUNIÇÕES ANTERIORES;  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SINDICÂNCIA SOBRE EMPREGADOS;  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AÇÕES AFIRMATIVAS;  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS;  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE PARA GESTANTES, MÃES ADOTANTES E PAIS;  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO;  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VIRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER  
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GARANTIAS COMPLEMENTARES AO APOSENTADO;  
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA;  
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – OMISSÃO NA MARCAÇÃO DE PONTO;  
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIAS ABONADAS;  
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS ANUAIS;  
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS;  
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE/ LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE;  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENÇA AMAMENTAÇÃO;  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE;  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE NO TRABALHO;  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS EM CURSOS DE NATUREZA SINDICAL;  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO MANDATO;



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411  
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO SINDICATO;  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA;  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – RECOLHIMENTO DO FGTS;  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MULTA;  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – OUTRAS INFORMAÇÕES.

**- Cláusulas que a empresa apresentará sua manifestação oportunamente, ao longo da negociação coletiva:**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO;  
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL;  
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL MOTORISTA;  
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO;  
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE-ALIMENTAÇÃO;  
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS;  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO.

**- Cláusulas com alterações na redação e/ou critérios de renovação específicos**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário será creditada juntamente com o pagamento das férias dos empregados, ou conforme Legislação vigente, nos termos da opção do empregado. No caso de parcelamento das férias, será paga no primeiro período, não se aplicando a saldo de férias. O valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e da Gratificação por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

O METRÔ remunerará as horas extraordinárias excedentes à jornada normal de trabalho com o adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Eventuais compensações de jornada de trabalho, de qualquer natureza, serão consideradas como jornada normal de trabalho.

Parágrafo 2º - O METRÔ efetuará o pagamento das horas extras, realizadas no mês, na data de pagamento mensal.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Renovação da cláusula, mantendo-se a previsão do ACT 2016/17 de que este benefício não se estenderá aos empregados contratados a partir de 1º de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna prestada das 22h00 às 5h00 será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Será mantido o pagamento mensal de um adicional de risco de vida em favor de todos os Operadores de Transporte Metroviário I (Estação) que trabalham em bilheteria (venda de bilhetes), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do seu salário-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SAÚDE



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411  
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

20.1 – O METRÔ oferecerá um plano de saúde, com cobertura assistencial médico-hospitalar e odontológica, bem como um plano de previdência privada aos seus empregados.

Parágrafo Único – O plano de saúde contará com uma coparticipação da Companhia do Metrô e do empregado.

20.2 – O METRÔ manterá o custeio do plano de saúde vigente aos dependentes legais do empregado falecido, pelo prazo de 6 (seis) meses posteriores ao falecimento.

20.3 – O METRÔ subsidiará aos empregados e seus dependentes em 80% (oitenta por cento) dos gastos com medicamentos e demais insumos, utilizados no tratamento oncológico, hormonal congênito e de HIV, bem como gastos com o uso do Interferon, quando receitado para finalidade terapêutica de qualquer natureza.

Parágrafo Único – No caso de doença especial que requeira tratamento com medicamento fora dos especificados, a indicação será objeto de análise técnica e sócio econômica e, havendo aprovação, terá o mesmo subsídio.

20.4 – Nos tratamentos decorrentes de doença ocupacional ou acidente do trabalho típico (exceto trajeto), devidamente enquadrados após a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT pelo METRÔ, as despesas com medicamentos, terapias ou aparelhos corretivos serão pagas integralmente pelo METRÔ, ou reembolsadas após a comprovação dos gastos médico-hospitalares.

20.5 – O desconto dos gastos com saúde não poderá exceder a 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado responsável pelas despesas.

20.6 – As despesas médicas que forem, porventura, descontadas indevidamente dos empregados serão ressarcidas por ocasião do próximo pagamento mensal, com o respectivo valor atualizado conforme o INPC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU SANÇÃO DISCIPLINAR**  
No ato da dispensa de empregado por iniciativa do METRÔ ser-lhe-á entregue uma via da Comunicação de Desligamento, na qual constará se a dispensa é sem justa causa ou em decorrência de falta grave praticada, e se o aviso prévio, na primeira hipótese, será trabalhado ou não.

25.1 – Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante opção prévia, ou, ainda, mediante trabalho durante 21 (vinte e um) dias com jornada integral.

25.2 – Nos casos de advertência escrita ou suspensão disciplinar, o empregado será comunicado formalmente e ficará com uma via do documento onde constarão as razões específicas da punição e a data da ocorrência. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, se entender necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES**

O METRÔ realizará no SINDICATO a homologação das rescisões contratuais de seus empregados, salvo opção prévia por iniciativa dos empregados pertencentes a outras categorias profissionais diferenciadas, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Para os fins dos prazos estabelecidos para quitação das verbas rescisórias, será considerada como data da rescisão contratual aquela que constar da Comunicação de Desligamento ou a data da decisão do Diretor da área do empregado, no caso de recurso administrativo interposto pelo interessado, salvo nos casos de dispensa por justa causa, nos quais vigorará a data da Comunicação de Desligamento. As homologações serão realizadas conforme cronograma definido com o Sindicato. O Metrô apresentará na homologação a cópia do comprovante do depósito dos valores da quitação das verbas rescisórias, que será efetuado no prazo legal.



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411  
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

Parágrafo 2º - No caso de aviso prévio trabalhado a homologação deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o término do aviso, sem limitação horária.

Excluir parágrafo 3º que consta no ACT 2016/17, pois a IN citada é de 1992 e encontra-se revogada expressamente pela IN nº 3/2002. Atualmente, o assunto é regulamentado pela IN nº 15/2010 a qual não trouxe qualquer prazo para a realização de homologação. Além disso, tendo em vista as reiteradas decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST, o pagamento de multa apenas tem cabimento quando o prazo de quitação das verbas rescisórias não é respeitado. A homologação realizada após o prazo de pagamento das verbas não implica em violação da legislação trabalhista.

Parágrafo 3º - Quando as homologações não puderem ser efetuadas por impedimento do SINDICATO, em razão do não comparecimento do empregado ao ato homologatório, depois de notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o METRÔ ficará isento de qualquer cominação ou multa.

Parágrafo 4º - Quando houver discordância na homologação, o METRÔ terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para pagamento complementar ou apresentar os esclarecimentos necessários, após o qual estará sujeito às cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA, SERVIÇO MILITAR OU PRÉ-APOSENTADORIA

39.1 – O METRÔ assegurará a permanência no emprego durante 60 (sessenta) dias, contados a partir da alta previdenciária, aos empregados afastados do serviço, recebendo auxílio-doença.

39.2 – O METRÔ também assegurará a permanência no emprego por 60 (sessenta) dias, contados a partir do retorno ao trabalho, aos empregados afastados para fins de prestação do Serviço Militar.

39.3 – Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou por qualquer modalidade, serão concedidos garantia de emprego e salário no período que faltar para a obtenção do benefício previdenciário, independente do tempo de serviço no METRÔ.

Parágrafo 1º - O empregado deverá comunicar essa estabilidade previamente ao Metrô, apresentando a simulação oficial da contagem do tempo de serviço do INSS e as Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo 2º - Após a entrega da documentação citada e validação dos dados pelo Metrô, fica vedado o desligamento sem justa causa, até que haja o adimplemento das condições de se aposentar.

Parágrafo 3º - Preenchidos os requisitos para a aposentadoria, cessam as garantias de emprego e salário previstas no presente inciso.

Parágrafo 4º - O empregado que não apresentou a documentação previamente e que seja dispensado, deverá alegar sua condição no Recurso Administrativo no prazo previsto neste Acordo e apresentar a simulação oficial da contagem do tempo de serviço do INSS e as Carteiras de Trabalho e Previdência Social à empresa no prazo de 5 (cinco) dias corridos da interposição do referido Recurso.

39.4 – Ficam excluídas das garantias estabelecidas nesta cláusula as hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, e mediante acordo entre as partes sob assistência sindical, por motivo de término de contrato de trabalho por prazo determinado, por rescisão durante a vigência de contrato de experiência e nas rescisões por justa causa.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

Cláusula depende de Portaria Ministerial específica para o METRÔ a ser expedida pela Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/ São Paulo, conforme processo Ação Civil Pública nº 0002988-



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411  
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

42.2012.5.02.0050/0001513-17.2013.5.02.0050 e processo administrativo NUDPRO /SRTE/SP nº 46219.005036/2017-81.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, o METRÔ propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

43.1 – Nas áreas ou atividades em que os empregados trabalharem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade, a adoção da presente compensação ficará sempre subordinada ao critério da respectiva chefia.

43.2 – Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas do METRÔ, respeitadas, no entanto, as suas necessidades e características específicas. Para tanto, em dezembro de 2017, o METRÔ divulgará o calendário de compensação relativo ao exercício de 2018.

43.3 – A Companhia garantirá a prática de 36 (trinta e seis) horas de jornada semanal para as escalas de revezamento e de 40 (quarenta) horas semanais para as escalas fixas, utilizando mecanismos de compensação quando tais médias semanais não forem atingidas. O Metrô implantará um sistema de gestão do saldo das horas débito, as quais poderão ser compensadas por meio de prorrogação de jornada dentro dos limites legais, trabalho em dias de folga ou por meio de escala de reforço (blend), conforme as necessidades operacionais da área gestora.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – INTERVALO PARA REFEIÇÃO NAS ÁREAS OPERACIONAIS

Cláusula depende de Portaria Ministerial específica para o METRÔ a ser expedida pela Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/ São Paulo, conforme processo Ação Civil Pública nº 0002988-42.2012.5.02.0050/0001513-17.2013.5.02.0050 e processo administrativo NUDPRO /SRTE/SP nº 46219.005036/2017-81.